



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DESPACHO / PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADM. Nº: 16/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento parcelado de eletrodoméstico

LICITANTE: GO VENDAS ELETRONICAS EPP

LOTE 05

1. DOS FATOS

1. Trata-se da análise da contratação referente ao **Lote nº 05** do certame em epígrafe.
2. Homologado o julgamento/fase competitiva, o licitante classificado em primeiro lugar GO VENDAS ELETRONICAS EPP foi convocado para assinar a ata de registro de preços.
3. O referido fornecedor formalizou expressa e justificadamente a sua **recusa legítima** em firmar o instrumento contratual, fundamentada em decurso do prazo de validade da proposta sem convocação / fato superveniente imprevisível devidamente comprovado, razão pela qual restou isento da aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
4. Diante do manifesto desinteresse do primeiro colocado, o processo foi remetido a este(a) pregoeiro(a) para deliberação quanto ao prosseguimento do feito (convocação dos remanescentes) do Lote.

2. DA ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

1. Nos termos do **art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, a convocação de licitantes remanescentes em razão do desinteresse ou recusa do primeiro colocado configura **faculdade discricionária** da Administração Pública, sujeita ao juízo de conveniência, oportunidade e mérito administrativo.
2. Diante do cenário apresentado quanto ao **Lote nº 05** (Lavadora, a Área Demandante reavaliou a necessidade pública da contratação, considerando os aspectos operacionais, econômicos e estruturais atuais do Município:
 - o **a) Readequação da Necessidade Operacional e Sobra de Equipamentos:**

Verificou-se que, no decorrer do trâmite licitatório, houve manutenção/readequação do fluxo de uso dos equipamentos de lavadora nas unidades atendidas, (saúde, escolas). A demanda originária foi parcialmente suprida pelo reaproveitamento de bens em estado funcional e/ou pela otimização do uso dos equipamentos já instalados, reduzindo substancialmente a urgência e a utilidade na aquisição de novas unidades neste momento.

- o **b) Incompatibilidade Econômica e Desfasamento de Preços:**

A eventual convocação dos licitantes remanescentes do **Lote nº 05** implicaria na aceitação de propostas com valores superiores ou na necessidade de renegociações que, no atual contexto de mercado para eletrodomésticos e equipamentos de lavar, não se mostram vantajosas para o Erário. A manutenção da contratação nestes moldes afrontaria os princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. Desse modo, o decurso do tempo e a alteração das circunstâncias fáticas demonstraram que a aquisição do lote de **lavadoras, máquinas e tanquinhos** perdeu seu objeto principal e não atende mais ao interesse público primário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

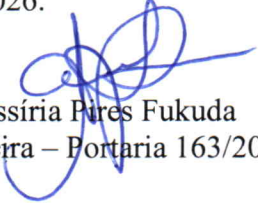
4. Portanto, conclui-se que o prosseguimento do **Lote nº 05 é inconveniente e inoportuno**, devendo o referido lote ser declarado **cancelado/fracassado**, sem prejuízo da abertura de novo processo instruído com estudos atualizados (ETP/TR), caso surja futura necessidade.

3. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

1. Diante do exposto, considerando a **recusa legítima do licitante vencedor** e fundamentado na **ausência de oportunidade e conveniência administrativa** quanto ao prosseguimento da contratação:

- a) Manifesta-se pelo **DESINTERESSE** da Administração Pública na aquisição/contratação do item do **Lote nº 05**;
- b) Sugere-se o **FRACASSO / CANCELAMENTO** do Lote nº 05 no âmbito do presente certame, sem encerramento dos demais lotes que porventura estejam hígidos;
- c) Submetem-se os autos à **Autoridade Competente** para apreciação, deliberação final e eventual homologação do cancelamento/fracasso formal do Lote nº 05.

Pedro de Toledo, 06 de agosto de 2026.


Assíria Pires Fukuda
Pregoeira – Portaria 163/2026